Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 101/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/9244/2018
PROTOCOLO	: 1925017
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IVINHEMA
JURISDICIONADOS	: ÉDER UÍLSON FRANÇA LIMA E SÔNIA APARECIDA DIAS HENRIQUES GARÇÃO
INTERESSADO	: C. LEMOS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELLI ME; MC MEDICALL PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI ME E DENTAL ALTA MOGIANA COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços são regulares ao demonstrarem o cumprimento das prescrições legais e normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 9 a 12 de março de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 79/2018 e pela **regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preços n. 29/2018, celebrada entre o Município de Ivinhema, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e as compromitentes fornecedoras: C. Lemos Distribuidora Hospitalar EIRELLI ME; Mc Medicall Produtos Médico Hospitalares EIRELI ME e Dental Alta Mogiana Comércio de Produtos Odontológicos Ltda.

Campo Grande, 12 de março de 2020.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da Ata de Registro de Preços n. 29/2018, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 79/2018, celebrada entre o Município de Ivinhema, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e as compromitentes fornecedoras: C. Lemos Distribuidora Hospitalar EIRELLI ME; Mc Medicall Produtos Médico Hospitalares EIRELI ME e Dental Alta Mogiana Comércio de Produtos Odontológicos Ltda, constando como ordenadores de despesas o Sr. Éder Uílson França Lima, prefeito, e a Sra. Sônia Aparecida Dias Henriques Garção, secretária de Saúde.

O objeto da presente ata é o registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos e instrumentais odontológicos, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Os valores unitários registrados constam da Ata de Registro de Preços n. 29/2018.

Analisam-se, neste momento, o procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços, nos termos do art. 121, I, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Após o exame dos documentos, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), por meio da Análise ANA-DFS-9254/2019, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer PAR-4ªPRC-18372/2019, opinou pela regularidade dos atos.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório e da formalização da ata (1ª fase), com fulcro na Resolução TC/MS n. 54/2016, vigente à época, e no art. 60 e seguintes da Lei de Licitações e Contratos.

A ata de registro de preços foi pactuada em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

A remessa obrigatória foi efetuada tempestivamente a esta Corte de Contas,

atendendo ao prazo estabelecido pela Resolução TC/MS n. 54/2016, vigente à época.

Extrai-se dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular os atos, uma vez que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 10.520/02 e n. 8.666/93, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica da DFS e o parecer ministerial e **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 79/2018, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preços n. 29/2018, consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, I, "a", do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 12 de março de 2020.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

NCB/ARP/dssm